

**REGULAMENTO PARA ACESSO E EXERCÍCIO DE
TREINADOR DE ANDEBOL**
(aprovado em Reunião de Direção de 03-09-2014)

*

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as normas porque se rege a atividade dos treinadores / técnicos de Andebol.

Artigo 2.º
Regime jurídico

A esta Regulamentação é aplicável o disposto na Lei, nos seus Estatutos, e nos seus Regulamentos.

Artigo 3.º
Hierarquia

O presente regulamento está subordinado aos regulamentos da Federação Internacional de Andebol, da Federação Europeia de Andebol, aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e demais legislação aplicável, ao setor.

Artigo 4.º
Poder disciplinar

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da Federação de Andebol de Portugal, exerce-se sobre os treinadores que, encontrando-se nela filiados, desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário.

Artigo 5.º
Ética desportiva

A prática do andebol é desenvolvida na observância dos princípios da ética desportiva e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.

1. À observância dos princípios da ética desportiva estão igualmente vinculados os treinadores.
2. A Federação de Andebol de Portugal cumpre ainda todas as orientações emitidas pela entidade reguladora e legislação em vigor.

Artigo 6.º **Lacunas**

1. Os casos que o Regulamento para acesso e exercício da atividade de Treinador de Andebol não prevejam, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos.
2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

Capítulo II **Conceitos**

Artigo 7.º **Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Diploma de Qualificação (DQ):** documento comprovativo da obtenção de uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações.
- b) **Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD),** ou outro que seja definido pela legislação aplicável: documento comprovativo de que o seu detentor reúne os requisitos exigidos para o exercício da actividade profissional de Treinador de Desporto;
- c) **Formação Conferidora de Grau:** formação que permite a aquisição do conjunto de competências definidas nos perfis profissionais correspondentes aos DQ exigidos para a atribuição da TPTD;
- d) **Formação Curricular:** formação obtida pela frequência e aproveitamento de acções formais estruturadas em torno de Unidades Curriculares / Unidades de Curta Duração;
- e) **Formação em exercício:** formação formal integrada na formação conferidora de grau, também designada por Estágio Profissionalizante;
- f) **Formação Contínua:** formação formal complementar (específica e não específica do andebol), creditada pela entidade certificadora de acordo com procedimentos a regular por despacho do Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, a seguir designado por IPDJ, que visa a necessária actualização de competências imprescindíveis para renovação da TPTD e para o acesso à formação conferidora de grau superior;

- g) **UC:** Unidades de crédito, corresponde a um determinado número e horas presenciais (atualmente 5 horas), e a um determinado número de horas de formação à distância (atualmente 10 horas)
- h) **RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências) :** competências adquiridas ou desenvolvidas pelo indivíduo ao longo da vida, em contextos formais, informais e não-formais;
- i) **ECTS,** ou outra designação que venha a ser designado pelas entidades reguladoras: Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos. O número de créditos mede o trabalho do estudante sob todas as suas formas, correspondendo 60 ECTS ao trabalho realizado pelo estudante num ano lectivo, conforme legislação aplicável. Considera-se que um ECTS corresponde a 25 h de formação formal.
- j) **ECVET,** ou outra designação que venha a ser designado pelas entidades reguladoras: Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, correspondendo 60 pontos ECVET aos resultados de aprendizagem que devam normalmente ser alcançados após um ano de Ensino e Formação Profissional, de tipo formal e a tempo inteiro. Considera-se que um ECVET corresponde a 25 h de formação formal.

Artigo 8.º

A actividade de Treinador de Andebol

1. A actividade de treinador de andebol compreende o treino e a orientação competitiva ou não competitiva de praticantes de andebol:
 - a) Como profissão exclusiva ou principal, auferindo ou não por via dela uma remuneração;
 - b) De forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir ou não uma remuneração.
2. A actividade de treinador de andebol engloba as variantes de pavilhão, andebol de praia e andebol adaptado
 - a) Para as vertentes andebol de praia e andebol adaptado, torna-se necessário um módulo de formação específica.
 - b) Para as vertentes referidas na alínea a) é necessário, de duas em duas épocas desportiva, participar em uma ação de formação creditada exclusivamente nestas áreas.

Artigo 9.º
Habilitação Profissional

A actividade referida no artigo anterior apenas pode ser exercida por treinadores de andebol, qualificados nos termos da Legislação em vigor a cada momento, designadamente no âmbito:

- a) Da Federação de Andebol de Portugal (titular do estatuto de utilidade pública desportiva), ou por sua delegação, desde que cumpram as normas estabelecidas;
- b) De associações promotoras de desporto;
- c) De entidades prestadoras de serviços desportivos, como tal referidas na legislação aplicável, para o efeito.

Artigo 10.º
Exercício da atividade de treinador de andebol

É condição obrigatória de acesso ao exercício da atividade de treinador de andebol a obtenção do Título Profissional de Treinador Desportivo (TPTD), ou outro que seja definido pela legislação aplicável, regulada pela Legislação em vigor em cada momento.

Capítulo III
Níveis e Formação

Artigo 11.º
Designação

1. Os níveis dos treinadores de Andebol são os seguintes:
 - a) Estagiário
 - b) Grau I
 - c) Grau II
 - d) Grau III
 - e) Grau IV / Master Coach
2. A Federação, emitirá todas as épocas um comunicado oficial, onde serão definida a intervenção dos treinadores referidos em 1.

Artigo 12.º **Intervenção**

1. Estagiário

É considerado aquele que é possuidor com aproveitamento da componente geral e específica..

2. Grau I

- a) Corresponde à base hierárquica de qualificação do treinador. No âmbito das suas funções e atribuições, compete-lhe a orientação sob supervisão de andebolistas situados nas etapas elementares da formação desportiva, ou a coadjuvação de outros Treinadores nas restantes etapas da carreira desportiva do andebolista.
- b) Por excelência, o seu espaço de intervenção, confina-se ao exercício sobre supervisão, no treino das etapas iniciais de formação, particularmente de crianças e jovens.
- c) Compete-lhe o papel decisivo de educador no desporto, operacionalizando na promoção do desenvolvimento de competências de vida e no desenvolvimento moral e do caráter dos praticantes que lhe são confiados.

3. Grau II

1. Corresponde ao primeiro nível de formação do treinador, em que lhe é concedido a possibilidade de treinar autonomamente andebolistas em todas as etapas da carreira desportiva.
2. Por excelência, salienta-se no seu espaço de intervenção, as funções de planear, organizar, implementar e avaliar autonomamente a actividade dos andebolistas no contexto do treino e da competição.
3. Complementarmente, considera-se importante a sua participação na implementação de planos e ordenamentos estratégicos definidos, por treinador / ~~técnicos~~ técnicos de grau superior, bem como a assunção de tarefas de coordenação e supervisão de equipas técnicas de Grau inferior ou idêntico, nos casos da não existência de treinadores de Grau III ou superior na estrutura desportiva onde actua.

4. Grau III

- a) Compete-lhe, planear o exercício e avaliar o desempenho de um coletivo de treinadores com qualificação igual ou inferior, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva, especialmente de andebolistas de alto nível de rendimento.
- b) Capacidade de tomar decisões dinâmicas, em situações de contornos instáveis e adversos, as quais reivindicam planos estratégicos de intervenção, suportados numa atividade intensa de reflexão de reflexão, decisão e operacionalização.

- c) Por excelência, terá de desenvolver uma postura profissional centrada na qualificação dos processos, no rigor e na constante avaliação das estratégias de desenvolvimento desportivo encetadas em sede de treino e de competição.

5. Grau IV

- a) Consubstancia o topo da hierarquia da atividade dos treinadores desportivos. Assume funções de coordenar, dirigir, planear e avaliar toda a atividade técnica em sede de treino e competição desportiva á semelhança do descrito para o Grau III, com o acrescimento de funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direcção de equipas técnicas pluridisciplinares, direcções técnicas regionais e nacionais. Coordenação técnica de seleções regionais e nacionais e coordenação de acções e formação em exercício de Treinadores / Técnicos.
- b) Assume a liderança na concepção e implementação e projectos de desenvolvimento desportivo em contextos e níveis de prática diferenciada.
- c) Capacidade de crítica, de agir estrategicamente, e de ser capaz de estabelecer sinergias a partir da optimização de recursos. de valorizar a autonomia, o compromisso e a responsabilidade partilhada de todos os intervenientes.
- d) Competem-lhe igualmente as tarefas de inovação, concepção, promoção, regulação e avaliação dos processos formativos, tanto no âmbito da formação conferidora de grau como de formação continua.

6. Master Coach

- a) Master Coach – consubstancia toda a matéria descrita no ponto anterior.
- b) Master Coach é uma designação concedida pelas organizações Internacionais (EHF), e é considerado o topo da hierarquia a nível da Europa.

Artigo 13.º **Formação**

1. Grau I

A formação conducente á obtenção deste grau, é constituída pelas seguintes unidades:

- a. Componente específica com uma carga horária de 40 horas
- b. Componente geral com uma carga horaria de 42 horas
- c. Estágio com uma duração de 1 época desportiva

2. Grau II

A formação conducente á obtenção deste grau, é constiuída pelas seguintes unidades:

- d. Componente específica com uma carga horária de 80 horas
- e. Componente geral com uma carga horaria de 63 horas
- f. Estágio com uma duração de 1 época desportiva

3. Grau III

A formação conducente á obtenção deste grau, é constituída pelas seguintes unidades:

- a) Componente específica com uma carga horária de 100 horas
- b) Componente geral com uma carga horaria de 91 horas
- c) Estágio com uma duração de 1 época desportiva

4. Grau IV

A formação conducente á obtenção deste grau, é constituída pelas seguintes unidades:

- a) Componente específica com uma carga horária de 135 horas
- b) Componente geral com uma carga horaria de 135 horas
- c) Estágio com uma duração de 1 época desportiva

5. Master Coach

A formação conducente á obtenção deste grau será a que for exigida pelas entidades Europeias.

6. E-learning

Poderá ser considerado a inclusão de horas de formação em e-learning na formação inicial e na formação contínua desde que este regime vá ao encontro dos objetivos da formação e com a autorização, caso a caso, da tutela.

- a) Apenas poderão ser formadores em E-learning, os formadores creditados pela tutela ou pelas instituições definidas pela lei

Artigo 14.º
Especialização

As ações de formação que englobem módulos de andebol de praia e adaptado, conferem aos respectivos graus aptidão para exercício de atividade nas respectivas vertentes de andebol.

- a) O número de horas é definido anualmente por despacho da Direção.

Artigo 15.º
Requisitos especiais

1. Grau I

- a) Requisitos definidos no programa de curso

2. Grau II

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Possuir o 12º ano de escolaridade.
- c) Ser possuidor do TPTD de Grau I.

d) Possuir pelo menos um ano de exercício efetivo da função de Treinador de Grau I.

e) Ter concretizado o Plano Anual de Formação Contínua (aplicado aos Treinadores de Grau I), nos termos da lei.

f) Excetua-se o cumprimento das condições c), d) e e) para candidatos que obtenham o TPTD por via da Experiência Profissional, Equivalência a Habilitação Acadêmica e Títulos Obtidos no Estrangeiro, na observância do definido pela lei.

3. Grau III

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Possuir o 12º ano de escolaridade.

c) Ser possuidor do TPTD de Grau I.

d) Possuir pelo menos dois anos de exercício efetivo da função de Treinador de Grau I.

e) Ter concretizado o Plano Anual de Formação Contínua (aplicado aos Treinadores de Grau II), nos termos da lei.

f) Excetua-se o cumprimento das condições c), d) e e) para candidatos que obtenham o TPTD por via da Experiência Profissional, Equivalência a Habilitação Acadêmica e Títulos Obtidos no Estrangeiro, na observância do definido pela lei.

4. Grau IV

O acesso ao Grau IV está impedido provisoriamente pela tutela. É uma medida transitória.

5. Master Coach

a) Idade mínima de 23 anos.

b) Requisitos definidos no programa de curso

Capítulo IV

Requisitos de Acesso

Artigo 16.º

Generalidades

1. Os títulos obtidos nos Países signatários da Convenção Rink, são de reconhecimento imediato.
2. Os títulos obtidos nos outros Países estão regulamentados pela tutela.
3. Todos os reconhecimentos dos Graus definidos, neste regulamento são apenas atribuídos pela tutela, a quem devem ser solicitados.
4. As licenças da EHF são atribuídas, unicamente, pelo Federação Nacional do País ao qual o Treinador pertence

Artigo 17.º

Requisitos gerais de acesso

O acesso ao título de treinador, pode ser obtido pelos candidatos, indendentemente do sexo:

- a) Com a idade mínima de 18 anos;
- b) Para o Grau I, possuam a escolaridade obrigatória á data da apresentação da Candidatura.
- c) Para os restantes Graus possuam o 12.º ano de escolaridade, á data da apresentação da Candidatura.

Artigo 18.º

Requisitos de Acesso do Grau I

Sejam titulares do DQ de Grau I, obtido no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, desde que:

- a) O DQ tenha sido obtido num período máximo de 4 anos após o início da respectiva formação;
- b) Tenham requerido o Título Profissional de Treinador de Desporto, num período máximo de dois anos após a conclusão da formação conferidora ao grau, ou no caso de incumprimento do estipulado, cumpram cumulativamente as exigências de formação contínua para a renovação do Título Profissional de Treinador de Desporto, no período correspondente, fixadas na legislação aplicável;

Artigo 19.º
Requisitos de Acesso do Grau II

Sejam titulares do DQ de Grau II, obtido no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, desde que:

- a) Tenha anualmente concretizado um quinto das unidades de crédito definidas na legislação;
- b) O DQ tenha sido obtido num período máximo de 4 anos após o início da respectiva formação;
- c) Tenham requerido o Título Profissional de Treinador de Desporto, num período máximo de dois anos após a conclusão da formação conferidora ao grau, ou no caso de incumprimento do estipulado, cumpram cumulativamente as exigências de formação contínua para a renovação do Título Profissional de Treinador de Desporto, no período correspondente, fixadas na legislação aplicável;

Artigo 20.º
Requisitos de Acesso do Grau III

Aplicam-se as mesmas regras e definições que estão conferidas ao Grau II, adaptadas ao Grau III

Artigo 21.º
Requisitos de Acesso do Grau IV

Aplicam-se as mesmas regras e definições que estão conferidas ao Grau II, adaptadas ao Grau IV

Artigo 22.º
Requisitos de Acesso à EHF Coaching License

1. A EHF Coaching License é atribuída automaticamente aos Treinadores de Andebol de Grau IV / Master Coach que tenham concluído a sua formação.
2. Assim que se iniciarem os cursos de licenciamento para o EFH PRO License em Portugal, a EHF Coaching License passa a ser atribuída automaticamente aos Treinadores de Andebol de Grau III.

Artigo 23.º
Requisitos de acesso à EHF PRO License

A EHF PRO License é atribuída:

- a) Aos treinadores que tenham um curso de Master Coach e que tenham concluído um curso de Licenciamento EHF PRO License da EHF.
- b) Aos Treinadores de Andebol de Grau IV que tenham incluído nas suas horas de formação as 160 horas do Curso de Master Coach.

Artigo 24.º
Outras vias de acesso

1. Vias de formação académica (Curso superior na área da educação física ou desporto)
2. Vias por qualificação obtida na área do treino desportivo, ou através de competências profissionais reconhecidas pela legislação aplicável e em vigor em cada momento.
3. Os pontos anteriores, serão sempre solicitados á tutela, que os poderá reconhecer ou não.

Artigo 25.º
Reconhecimento total ou parcial

Tenham obtido reconhecimento, total ou parcial, de competências adquiridas noutros contextos de formação e noutros contextos da vida profissional e pessoal, designadamente:

- a) Sendo detentores de habilitação académica de nível superior na área do desporto e educação física;
- b) Tendo experiência profissional;
- c) Sendo, no caso do reconhecimento parcial referido nas alíneas anteriores, detentores da habilitação complementar necessária.

Artigo 26.º
Impedimentos

1. Só podem desempenhar as funções de Oficiais de equipa aos jogos, os Treinadores, que estejam devidamente inscritos pelo respectivo Clube.
2. Num jogo apenas pode ser desempenhada uma função.
 - a) Se uma das opções for por exercer as funções de jogador, terá de estar inscrito um treinador qualificado para o jogo e para a prova em causa.
3. O exercício das funções de atleta num clube só é compatível com as funções de treinador noutro clube se os clubes em causa não participarem nas mesmas provas, salvo em condições excecionais autorizadas pela Direção da FAP.
4. É incompatível com o desempenho das funções de Oficial de equipa:
 - a) A inscrição como Oficiais de equipa por dois Clubes diferentes, na mesma época desportiva, salvo em situações excecionais autorizadas pela Direção da F.A.P.;
 - b) Fazer parte em simultâneo, dos Órgãos Sociais de entidade Federativa ou Associativa;
 - c) Ter desempenhado as funções de Árbitro Nacional ou Internacional, Observador ou Delegado da Federação, na época desportiva anterior.

Capítulo V Diversos

Artigo 27.º Orientador e tutor de estágios

1. Entende-se por Orientador e Tutor de Estágio o Treinador responsável pela supervisão do estágio profissional.
2. Todos os Treinadores de Andebol (Grau I, Grau II, Grau III e Grau IV) que se encontrem em situação de estágio profissional têm de ter um Orientador e Tutor de Estágio.
3. Os Orientadores e Tutores são responsáveis pelas intervenções técnicas, pedagógicas e outras, dos seus tutorando, em treino e na competição.
4. O Orientador e Tutor de Estágio pode ser:
 - a) Do mesmo clube do Treinador estagiário;
 - b) De um clube diferente;
 - c) Não estar inscrito num clube;
 - d) O Orientador e Tutor de Estágio que não se encontre inscrito num clube terá de estar inscrito na Federação de Andebol de Portugal;
 - e) No caso da aplicação da alínea anterior o tutor ficará isento da taxa de inscrição, mas será obrigado ao pagamento da verba estabelecida para o seguro.
5. O Orientador e Tutor de Estágio pode acumular as funções de Treinador Principal e de Treinador Adjunto num clube.
6. Beneficia de um máximo de 50 % das UC exigidas para efeito de revalidação do TPDT.

Artigo 28.º

Emissão do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), ou outro que seja definido pela legislação aplicável

1. O candidato que pretenda obter título profissional de treinador de desporto apresenta perante o IPDJ, I. P., a sua candidatura, requerendo a emissão do título.
2. Os títulos profissionais correspondentes às candidaturas regularmente recebidas são emitidos pelo IPDJ, I. P., no prazo estabelecido pela tutela, considerando-se, na ausência de decisão expressa, o pedido tacitamente deferido e valendo os certificados de qualificações ou diplomas em causa, acompanhados do comprovativo de pagamento da taxa devida, como títulos profissionais para todos os efeitos legais.
3. A emissão de títulos profissionais por reconhecimento de qualificações profissionais obtidas noutros Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ocorre simultaneamente com a decisão de reconhecimento, nos termos referidos na legislação aplicável.

Artigo 29.º
Validade

O título de treinador referido neste regulamento terá a validade definida na legislação aplicável (atualmente 5 anos).

Artigo 30.º
Renovação

A renovação do título profissional, é sempre efetuado, através de plataforma informática criada para o efeito, pela tutela, é automática logo que se verifique o cumprimento do requisito referidos:

- a) Sempre cumpra o número 10 UC definidas na legislação;
- b) As UC referidas na alínea anterior, devem ser cumpridas num período de cinco (5) anos.
- c) As restrições ao cumprimento das UC anteriormente referidas, devem respeitar a legislação aplicável a cada momento

Artigo 31.º
Revogação e caducidade

1. O IPDJ, I. P., promove a revogação do título profissional quando se conclua pela falsidade de qualquer elemento comprovativo dos requisitos para a respetiva emissão, sem prejuízo de eventual condenação por ilícito contraordenacional.
2. O título profissional caduca sempre que o seu titular não frequente com aproveitamento, no período de cinco anos, ações de formação contínua, tal como definido por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, ministradas por federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva ou por entidade formadora certificada, nos termos deste Regulamento, com referência, nomeadamente, à definição das ações de formação e das áreas temáticas, à correspondência das unidades de crédito com as horas de formação, ao número mínimo de unidades de crédito e ao procedimento para o reconhecimento das ações de formação.

Artigo 32.º
Grau de Intervenção nas provas

A Federação emitirá todas as épocas através de anexo ao seu Comunicado Oficial n.º 1 as correspondências entre os Graus, dos treinadores, principais e adjuntos, para as provas nacionais e regionais.

Artigo 33.º
Qualificação para provas

1. Não se pode realizar nenhum jogo sem a presença de um Treinador habilitado nos termos deste regulamento.
 - a) Não é impeditivo da realização de um jogo a presença de um treinador, que embora seja possuidor de CIPA de treinador, não esteja qualificado para a prova;
 - b) Sempre que se verifique a condição descrita na alínea anterior, deve a mesma ser relatada nas ocorrências administrativas do Boletim de jogo.
2. Um Treinador Adjunto pode substituir o Treinador Principal:
 - a) Se tiver a qualificação exigida para o Treinador Principal;
 - b) Se o Treinador Principal estiver a cumprir sanção disciplinar;
 - c) Todas as outras situações terão de ser reportadas à direção da Federação para análise e decisão.
3. No exercício das suas funções como orientador e tutor, não poderá o mesmo intervir com o seu orientando durante as competições nacionais oficiais exceto se exercerem os dois funções no mesmo clube.
4. O Treinador de Andebol de Grau 1 em formação é considerado como Treinador Estagiário.
5. O Treinador de Andebol de Grau 1 em estágio por não ter TPTD, apenas pode, no treino e na competição, exercer as funções definidas em anexo ao Comunicado Oficial n.º1 de cada época.
6. Nas competições onde participem Treinadores Estagiários, os tutores são responsáveis pelas intervenções técnicas, pedagógicas e outras, dos seus tutorando.
7. O treinador de andebol de grau 1, depois de terminada a sua formação, apesar de ter TPTD, pela legislação em vigor, não é autónomo.
8. A um Treinador em formação poderá ser atribuída uma qualificação superior à do TPTD que o mesmo possui. Esta situação transitória é regulada por despacho do Presidente da Federação no início de cada época desportiva.

Artigo 34.º
Inscrição

O TPTD é requisito para o Treinador se inscrever no início de cada época desportiva, para obtenção do CIPA.

- a) É exceção a este artigo são os treinadores de Grau 1 em estágio.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 35.º
Revogação

Pelo presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento para acesso e exercício da atividade de treinador de Andebol.

Artigo 36.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 03-09-2014.

Artigo 37.º
Alterações regulamentares posteriores

A aprovação de alterações regulamentares posteriores entram em vigor imediatamente após a data da sua divulgação em comunicado oficial ou no Portal da Federação de Andebol de Portugal, salvo nos casos em que a Lei determine em sentido contrário.